



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00061/2017 da Vereadora Adriana Ramalho (PSDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos equipamentos culturais municipais, sob gestão direta da Secretaria Municipal de Cultura, contarem com programação contínua, nos horários dispostos nesta lei, todos os dias da semana, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, deverá implantar, promover e manter a programação nos equipamentos culturais sob sua gestão direta, com horário de funcionamento das 7h às 20h, todos os dias da semana.

§1º Os equipamentos de que trata este parágrafo deverão manter sua programação mínima conforme disposto no caput deste artigo, são eles:

- I - Bibliotecas;
- II - Casas de Cultura;
- V - Centros Culturais;
- VI - Espaços de Cultura;
- VII - Espaços museológicos;

§2º Os equipamentos culturais, bem como os espaços qualificados, destinados à apresentação de espetáculos e produções artísticas, ficam isentos de seguir os horários previstos no caput deste artigo.

§3º As atividades artísticas e culturais oferecidas nos Centros Educacionais Unificados - CEU deverão seguir, na medida do possível os horários previstos no caput deste artigo, de modo a não comprometer a atividades educacionais/escolares ministradas aos alunos.

§4º A programação ampliada desenvolvida nos equipamentos culturais deverá contemplar as características locais e regionais, tais como:

- I - compatibilidade com as demandas do entorno;
- II - público frequentador.

§5º O não atendimento ao disposto no caput deste artigo deverá ser justificado, comprovado e divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura de acordo com os critérios dispostos no parágrafo anterior.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início de sua vigência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/02/2017, p. 63

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.